



Fundação do Instituto de Biociências
CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de
Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – E-mail fundibio.ibb@unesp.br

CONTRATO CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº 001/2023 – FUNDIBIO

Termo de contrato que, entre si, celebram a **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO** e a **CAACATU ENGENHARIA, SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROFLORESTAIS LTDA**, para a contratação de empresa para execução dos itens de revisão bibliográfica, cartografia e planos de informações abióticos, e levantamento e classificação dos solos da microbacia do Ribeirão do Colégio, para elaboração de Relatório Técnico com descrição detalhada dos resultados alcançados do diagnóstico realizado, com quadro de áreas, considerações conservacionistas e quanto a relação entre permeabilidade e drenagem, conforme especificações descritas no **Anexo I**.

Aos 13 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Botucatu/São Paulo, de um lado a **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO**, CNPJ nº 01.001.722/0001-23, com sede em Botucatu – SP, no Distrito de Rubião Júnior s/nº Campus Unesp de Botucatu, Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Mário de Oliveira Neto e doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a **CAACATU Engenharia, Soluções Ambientais e Agroflorestais Ltda**, empresa privada com sede na cidade de Botucatu à Rua Manoel da Silva, nº 280, neste ato representada por seu sócio e administrador Maurício Scorsatto Sartori, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal e empresário, R.G. nº 18.960.237-5, CPF nº 141.219.258-74, residente e domiciliado em Botucatu - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e acertada a assinatura do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa para execução dos itens de revisão bibliográfica, cartografia e planos de informações abióticos, e levantamento e classificação dos solos da microbacia do Ribeirão do Colégio, para elaboração de Relatório Técnico com descrição detalhada dos resultados alcançados do diagnóstico realizado, com quadro de áreas, considerações conservacionistas e quanto a relação entre permeabilidade e drenagem, conforme especificações descritas no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais). Referido valor será pago em 3 parcelas no valor de R\$ 32.366,67 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na data de apresentação de dois Relatórios Parciais para a Fundibio, sendo o primeiro no prazo de 3 meses e o segundo no prazo de 6 meses da assinatura do contrato, além do Relatório Final de Etapa que será entregue ao Analista FEHIDRO. Referido pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal/Boleto com o prazo de 10 dias.



Fundação do Instituto de Biociências
CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de
Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – E-mail fundibio.ibb@unesp.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3 - O prazo para realização da prestação de serviços e da entrega dos relatórios será de 6 meses, nos termos do estabelecido no item 5.3 do Edital, a contar da data de assinatura do contrato e somente poderá ser prorrogado a juízo da FUNDIBIO, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar o respectivo pedido de prorrogação, devendo o mesmo vir acompanhado com as devidas justificativas e cronograma atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4 - Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada, por preços globais, de acordo com a proposta apresentada, não cabendo reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5 - Os pagamentos da CONTRATADA serão realizados de acordo com o item 18 e subitens do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6 - As condições de pagamento obedecerão o que estabelece o item 18 e subitens do edital.

6.1 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das notas fiscais e/ou boletos para pagamento.

6.2 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser retidos pela FUNDIBIO, nos seguintes casos:

I – não entrega dos relatórios no prazo estipulado.

II – não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a FUNDIBIO.

III - inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - São obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a FUNDIBIO pelo ressarcimento ou indenização devidos.

b) A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas e sanções aplicadas pela infringência de qualquer dispositivo legal

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDIBIO

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de pessoal indicado pela FUNDIBIO.



Fundação do Instituto de Biociências
CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de
Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – E-mail fundibio.ibb@unesp.br

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9 - Responde a **CONTRATADA** por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a **FUNDIBIO**, nem a oneração do objeto do contrato ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10 – O recebimento do objeto obedecerá ao que estabelece o item 13 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual e não atendimento às determinações da **FUNDIBIO**, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que alude o artigo 86 do mesmo diploma legal.

11.2 - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, mas também qualquer infração contratual ou execução de serviços em desacordo com o quanto estabelecido neste contrato e no Edital sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **FUNDIBIO**, à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação do Instituto de Biociências-**FUNDIBIO** e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7 / 2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19 / 11 / 2002, publicada no DOE. de 20 / 11 / 2002.

11.4 - A formalização da sanção referida no subitem anterior será levada a efeito nos termos do Decreto nº 48.999, de 28/9/2004, publicada no DOE de 29/9/2004.

11.5 - A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21 / 6 / 1993, publicada no DOU. de 22 / 6 / 1.993, e na Portaria UNESP nº 53, de 13 / 3 / 1996, publicada no DOE. de 14 / 3 / 1996.

11.6 - Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

11.7 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

11.8 - Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com Fundação do Instituto de Biociências - FUNDIBIO e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12 - Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**, deverá ser comunicada por escrito, através de carta protocolada e só não será considerada como inadimplência contratual, se decorrer por fato fora de seu controle.

12.1 - Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, à **FUNDIBIO** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **FUNDIBIO** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

12.2 - Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da Fundação, com a apresentação da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14 - O valor orçado deverá onerar os recursos orçamentários do projeto PLANEJAMENTO DA RESTAURAÇÃO FLORESTAL A PARTIR DO DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO COLÉGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - As cláusulas e condições previstas no Edital fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Será competente o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade.



Fundação do Instituto de Biociências
CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 4-8792
Rua Prof.Doutor Antonio Celso Wagner Zanin s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de
Botucatu - UNESP - Cep: 18618-689 - Caixa Postal 510
Tel: (14) 3880 0858/0860 – E-mail fundibio.ibb@unesp.br

Botucatu, 13 de março de 2023.

MARIO DE
OLIVEIRA
NETO:27124229880

Assinado de forma digital por
MARIO DE OLIVEIRA
NETO:27124229880
Dados: 2023.03.15 14:37:41
-03'00'

Mario de Oliveira Neto
CPF: 271.242.298-80

MAURICIO SCORSATTO
SARTORI:14121925874

Assinado de forma digital por
MAURICIO SCORSATTO
SARTORI:14121925874
Dados: 2023.03.14 17:00:09
-03'00'

CAACATU Engenharia, Soluções Ambientais e Agroflorestais Ltda
Mauricio Scorsatto Sartori
CPF: 141.219.258-74

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LIDIANE FERNANDES PORTO SOMADOSSI
Data: 15/03/2023 15:05:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: LIDIANE FERNANDES P. SOMADOSSI
RG: 34.863.362-2



Documento assinado digitalmente
MARCIA RICARDO DE FREITAS GALVAO
Data: 15/03/2023 15:20:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: MÁRCIA RICARDO DE F. GALVÃO
RG: 13.835.975-1